



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado RS

Departamento de licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000 Fone: 0xx55 3643 1075
CNPJ:04.216.132/0001-06

Chamamento Público nº 01/2022 CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS QUE PRESTAM SERVIÇOS MÉDICOS VETERINÁRIOS PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO CIRÚRGICO DE CASTRAÇÃO DE ANIMAIS DOMÉSTICOS	Processo nº 245/2022
--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------------------------

O Município de Boa Vista do Cadeado RS, inscrito no CNPJ sob o nº 04.216.132/0001-06, com Sede na Av. Cinco Irmãos nº 1130, Centro, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, torna publico para o conhecimento dos interessados que instaurou Processo de Chamamento Público para Credenciamento de pessoas jurídicas que prestam serviços médicos veterinários para realização de procedimento cirúrgico de castração de animais domésticos, considerados domiciliados e não domiciliados, nas condições previstas no Edital e seus anexos, no local, data e horário a seguir determinados:

**Local - Sala de Licitações e Compras - Centro Administrativo de Boa Vista do
Cadeado/RS sito Av. Cinco Irmãos nº 1130, a partir do dia 03 de novembro de 2022.**

1. OBJETO

1.1 O objeto deste Chamamento Público consiste no Credenciamento de pessoas jurídicas que prestam serviços médicos veterinários para realização de procedimento cirúrgico de castração de animais domésticos, considerados domiciliados e não domiciliados, conforme demandas do município, coordenada pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente, Indústria, Comércio e Turismo a fim de efetivar os ditames da Lei nº 1.166, de 31 de agosto de 2022, conforme especificações constantes no Termo de Referencia (Anexo I) deste edital.

1.2 Os serviços e os valores a serem pagos, objeto do credenciamento, são os constantes na tabela abaixo:

Item	Especificação	Unid.	Quantidade	Preço Unit. Máximo	Preço Total
1	ORQUIECTOMICA PARA CACHORRO MACHO ATÉ 10 KG	UN	60,00	210,00	12600,00
2	ORQUIECTOMICA PARA CACHORRO MACHO ENTRE 10 KG E 20 KG	UN	60,00	270,00	16200,00
3	ORQUIECTOMICA PARA CACHORRO MACHO ACIMA DE 20 KG	UN	60,00	300,00	18000,00
4	OVARIOHISTECTOMIA PARA CACHORRO FÊMEA ATÉ 10 KG	UN	60,00	315,00	18900,00
5	OVARIOHISTECTOMIA PARA CACHORRO FÊMEA ENTRE 10 KG E 20 KG	UN	60,00	330,00	19800,00



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado RS

Departamento de licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000 Fone: 0xx55 3643 1075
CNPJ:04.216.132/0001-06

6	OVARIOHISTECTOMIA PARA CACHORRO FÊMEA ACIMA DE 20 KG	UN	60,00	380,00	22800,00
7	ORQUIECTOMICA PARA GATO MACHO	UN	60,00	150,00	9000,00
8	OVARIOHISTECTOMIA PARA GATO FÊMEA	UN	60,00	240,00	14400,00
				Total	131.700,00

1.3 Os limites dos quantitativos indicados são relativos aos serviços prestados por todos os credenciados, não havendo garantia de execução individual.

1.4 A distribuição dos serviços entre as clínicas credenciadas habilitadas será de acordo com a demanda existente dos serviços, a capacidade de atendimento ofertada pelo proponente e a ordem estabelecida em sorteio público.

1.5. A quantidade estabelecida na tabela acima é uma previsão anual para a realização das cirurgias, e por ser uma previsão, o Município não se obriga a contratar todo esse quantitativo, tendo em vista que dependerá da demanda existente.

2. DAS CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

2.1 As pessoas jurídicas interessadas em prestar os serviços médicos veterinários para procedimento cirúrgico de castração de animais domésticos, considerados domiciliados e não domiciliados, conforme demandas do Município, coordenadas pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente, Indústria, Comércio e Turismo, deverão entregar os documentos indicados no item 3 desse Edital, em Envelope, com a indicação do Chamamento Público, no Departamento de Compras e Licitações, situado no Centro administrativo Municipal, na Avenida Cinco Irmãos, nº 1130, Bairro Centro, no horário das 08 h às 12h e das 13h00min às 17h, **a partir do dia 03 de novembro de 2022.**

2.2 O credenciamento permanecerá aberto a futuros interessados que preencherem as condições previstas nesse Edital, durante todo o seu período de vigência.

3. DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

3.1 As pessoas jurídicas deverão apresentar os seguintes documentos:

- Registro comercial, no caso de empresa individual, em que conste, dentre os seus objetivos, a prestação dos serviços indicados no item 1.2;
- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, em que conste, dentre os seus objetivos, a prestação dos serviços indicados no item 1.2;



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado RS

Departamento de licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000 Fone: 0xx55 3643 1075
CNPJ:04.216.132/0001-06

- c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (consistindo em Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativa Tributos Federais e à Dívida Ativa da União); abrangendo inclusive as contribuições sociais;
- e) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa para com a Fazenda Estadual, relativo aos tributos estaduais, do domicílio ou sede da licitante;
- f) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa para com a Fazenda Municipal, relativo aos tributos municipais, do domicílio ou sede da licitante;
- g) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa;
- i) Certidão negativa em matéria falimentar e de recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante ou emitida na página do Tribunal de Justiça, com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias, contados da data de apresentação da proposta.
- j) Declaração, conforme o modelo instituído pelo Decreto Federal nº 4.358/2002, que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República (anexo III o Edital);
- k) Declaração específica, assinada por diretor ou representante legal da empresa, devidamente identificado por carimbo ou digitado, contendo o nome e a qualificação, de que não foram declarados INIDÔNEOS para licitar ou contratar com o poder público, nos termos do inciso IV do Art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, conforme Anexo V do edital;
- l) Alvará de localização fornecido pelo Município do estabelecimento;
- m) Alvará Sanitário pela Vigilância Sanitária Municipal, ou licença expedida pela Vigilância Sanitária Estadual, em vigor, em nome da empresa;
- n) Certificado de Regularidade Funcional do estabelecimento junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV-RS);
- o) Termo de declaração, assinado pelo representante legal da Licitante, indicando o Responsável Técnico pela execução dos serviços, com a comprovação de estar devidamente registrado, através da apresentação da Certidão de Registro no Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV-RS);
- p) Prova do Responsável Técnico indicado pertencer ao quadro funcional da Licitante, na data prevista para a entrega da proposta; no caso de sócio por intermédio da cópia do contrato social/estatuto social em vigor; no caso de empregado, mediante cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social e no caso de prestador de serviços com cópia do contrato escrito firmado com a Licitante, celebrado de acordo com a legislação civil comum.
- q) Requerimento de credenciamento, contendo as seguintes informações:
 - q.1) Relação dos serviços que se propõe realizar;
 - q.2) Capacidade máxima de atendimento mensal, por serviço (por item), com indicação dos horários de atendimento na forma do presente credenciamento;
 - q.3) Termo de declaração/proposta, assinado pelo representante legal, onde conste o nome do responsável pela assinatura do Termo de Credenciamento, nº do CPF, nº do RG, nº do CRMV, número de telefone, e-mail, endereço,



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado RS

Departamento de licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000 Fone: 0xx55 3643 1075
CNPJ:04.216.132/0001-06

solicitando seu credenciamento e declarando que aceita as condições do presente Edital, sem restrições de qualquer natureza e que se compromete a executar o objeto deste credenciamento pelo valor proposto, conforme subitem 1.2 deste Edital.

3.2 Os documentos poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por servidor do Município vinculado à Coordenadoria de Compras e Licitações e ou publicação em órgão de imprensa oficial. Os documentos emitidos em meio eletrônico, com o uso de certificação digital, serão tidos como originais, estando sua validade condicionada à verificação de autenticidade pela Administração.

4. DA ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

4.1 Torna-se implícito que os proponentes ao responderem o CREDENCIAMENTO, concordam integralmente com os termos deste Edital e seus anexos;

4.2 O credenciamento permanecerá aberto a qualquer pessoa jurídica que preencha os requisitos exigidos neste termo, podendo apresentar a documentação exigida em qualquer tempo da vigência do credenciamento.

5. DA FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

5.1 O credenciamento será formalizado mediante Termo de Contrato, conforme ANEXO V, contendo as cláusulas e condições previstas neste Edital, bem como aquelas previstas no Art. 55 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, que lhe forem pertinentes.

5.2 Estarão credenciados a realizar os serviços, pessoas jurídicas que apresentarem corretamente a documentação exigida.

5.3 Caberá a Comissão Permanente de Licitações, nomeada por meio da Portaria nº 215/2022, a análise dos documentos apresentados, podendo, a seu critério, a qualquer tempo, solicitar esclarecimentos complementares, estabelecer prazos adequados para o seu atendimento, bem como realizar visitas in loco.

5.3.1 Em caso de não credenciamento em razão da pessoa jurídica que deixar de apresentar qualquer dos documentos exigidos, esta poderá recorrer administrativamente num prazo de até 5 (cinco) dias úteis após tomar ciência da decisão.

5.4 Homologada a solicitação de credenciamento a Administração convocará os participantes do credenciamento para assinar o Termo de Contrato (ANEXO V), no prazo de 02 (dois) dias úteis.

5.4.1 O prazo que de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado RS

Departamento de licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000 Fone: 0xx55 3643 1075
CNPJ:04.216.132/0001-06

5.5 Como condição para celebração do Termo de Contrato, o credenciado deverá manter as mesmas condições exigidas no item 3 “DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO”.

6. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento pelos serviços prestados pela(s) credenciada(s) será efetuado após cada serviço realizado, por meio de depósito em conta corrente jurídica bancária informada pela Adjudicatária em sua proposta, no prazo de até 15 (quinze) dias contados do recebimento do documento fiscal atestado pelo ordenador da despesa;

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes das contratações oriundas deste credenciamento correrão à conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente, Indústria, Comércio e Turismo.

8. IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

8.1 Eventuais pedidos de impugnações ao presente edital de Chamamento Público deverão ser dirigidos ao Departamento de Licitações e Compras, no prazo de até 3 (três) dias úteis anteriores a data de início de recebimento do credenciamento.

8.2 Da decisão relativa ao credenciamento ou descredenciamento caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, que deverá ser dirigido ao Prefeito e durante o horário de expediente, que se inicia às 8:00h e se encerra às 17:00h.

8.3 É admitido o envio de impugnações do edital ou de recurso por e-mail, compras201330@gmail.com, sendo obrigatório o envio dos originais via correio ou entregues diretamente no setor, quando não assinados de forma digital.

9. DO DESCREDENCIAMENTO E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 O credenciado(s) poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observado o prazo de antecedência de 60 (sessenta) dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

9.2 Em caso de negativa injustificada de atendimento ou atendimento em desacordo com o preceituado neste Edital, além do descredenciamento, caberá aplicação de multa conforme determinado pela Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, bem como rescisão contratual por descumprimento de quaisquer das obrigações constantes neste termo pelo CREDENCIADO, e ainda conforme Termo de Referência (anexo I).



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado RS

Departamento de licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000 Fone: 0xx55 3643 1075
CNPJ:04.216.132/0001-06

9.3 A aplicação das sanções previstas no Edital e seus anexos não exclui a possibilidade de aplicação de outras, inclusive a responsabilização da Credenciada por eventuais perdas e danos causados ao Município de Boa Vista do Cadeado - RS.

9.4 A empresa que convocada, no prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta/lance, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e seus anexos e das demais cominações legais.

9.5 As sanções previstas no Edital e seus anexos são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

9.6 Não será aplicada multa se, de forma justificada e comprovada, o atraso na execução do objeto advier de caso fortuito ou de força maior.

9.7 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à empresa o direito ao contraditório e a ampla defesa.

10. DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS

O presente credenciamento é regido pelas normas gerais da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e demais disposições regulamentares aplicáveis à espécie.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

11.1 Quaisquer informações ou dúvidas decorrentes de interpretação do Edital ou sobre procedimentos, entrar em contato pelo e-mail compras201330@gmail.com.

11.2 Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente CREDENCIAMENTO encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Departamento de Licitações e Compras e no Site do Município de Boa Vista do Cadeado/RS.

11.3 O Município poderá, a qualquer momento, modificar as condições iniciais do presente credenciamento e retornar, sem indenização os serviços desde que executados em desconformidade com os termos deste regulamento e do contrato, bem como aqueles que se revelarem insuficientes para o atendimento dos contribuintes municipais ou no interesse maior da administração;



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado RS

Departamento de licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000 Fone: 0xx55 3643 1075
CNPJ:04.216.132/0001-06

11.4 O CREDENCIADO declara conhecer que, conforme as normas legais vigentes, lhe é proibido fornecer a terceiros qualquer tipo de informação que tenha obtido por ocasião da execução deste CONTRATO. Em consequência o CREDENCIADO se obriga a realizar todos os atos necessários para manter esta reserva, inclusive instruindo neste sentido os seus funcionários, agentes e representantes.

11.5 O CREDENCIADO assume a responsabilidade pelos atos praticados por seus funcionários, agentes, assessores, representantes e qualquer pessoa vinculada a sua instituição no cumprimento do presente CREDENCIAMENTO que venham em prejuízo dos interesses do Município.

11.6 Ao Prefeito fica assegurado o direito de, no interesse do Município, revogar ou anular o presente processo de credenciamento, sem que caiba aos interessados quaisquer direitos a reclamações ou indenizações.

11.7 São anexos deste Edital:

ANEXO I – Termo de referência;

ANEXO II – Credenciamento;

ANEXO III – Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República;

ANEXO IV – Declaração específica, assinada por diretor ou representante legal da empresa, devidamente identificado por carimbo ou digitado, contendo o nome e a qualificação, de que não foram declarados INIDÔNEOS para licitar ou contratar com o poder público;

ANEXO V – Minuta Contratual.

11.8 Fica eleito, de comum acordo entre as partes, o Foro da Comarca de Cruz Alta RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Boa Vista do Cadeado/RS, 14 de outubro de 2022.

Este edital se encontra examinado e aprovado em seus requisitos formais pela Assessoria de Legislação Municipal.
Em: ___/___/2022.

Andressa Antonia Strada
OAB/RS 116.794

João Paulo Beltrão dos Santos
Prefeito



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado RS

Departamento de licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000 Fone: 0xx55 3643 1075
CNPJ:04.216.132/0001-06

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 O objeto deste Chamamento Público consiste no Credenciamento de pessoas jurídicas que prestam serviços médicos veterinários para realização de procedimento cirúrgico de castração de animais domésticos, considerados domiciliados e não domiciliados, conforme demandas do município, coordenada pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente, Indústria, Comércio e Turismo a fim de efetivar os ditames da Lei nº 1.166, de 31 de agosto de 2022, conforme especificações constantes neste Termo de Referência.

1.2 Os serviços e os valores a serem pagos, objeto do credenciamento, são os constantes na tabela abaixo:

Item	Especificação	Unid.	Quantidade	Preço Unit. Máximo	Preço Total
1	ORQUIECTOMICA PARA CACHORRO MACHO ATÉ 10 KG	UN	60,00	210,00	12600,00
2	ORQUIECTOMICA PARA CACHORRO MACHO ENTRE 10 KG E 20 KG	UN	60,00	270,00	16200,00
3	ORQUIECTOMICA PARA CACHORRO MACHO ACIMA DE 20 KG	UN	60,00	300,00	18000,00
4	OVARIOHISTECTOMIA PARA CACHORRO FÊMEA ATÉ 10 KG	UN	60,00	315,00	18900,00
5	OVARIOHISTECTOMIA PARA CACHORRO FÊMEA ENTRE 10 KG E 20 KG	UN	60,00	330,00	19800,00
6	OVARIOHISTECTOMIA PARA CACHORRO FÊMEA ACIMA DE 20 KG	UN	60,00	380,00	22800,00
7	ORQUIECTOMICA PARA GATO MACHO	UN	60,00	150,00	9000,00
8	OVARIOHISTECTOMIA PARA GATO FÊMEA	UN	60,00	240,00	14400,00
				Total	131.700,00

1.3 Os limites dos quantitativos indicados são relativos aos serviços prestados por todos os credenciados, não havendo garantia de execução individual.



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado RS

Departamento de licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000 Fone: 0xx55 3643 1075
CNPJ:04.216.132/0001-06

1.4 A distribuição dos serviços entre as clínicas credenciadas habilitadas será de acordo com a demanda existente dos serviços, a capacidade de atendimento ofertada pelo proponente e a ordem estabelecida em sorteio público.

1.5. A quantidade estabelecida na tabela acima é uma previsão anual para a realização das cirurgias, e por ser uma previsão, o Município não se obriga a contratar todo esse quantitativo, tendo em vista que dependerá da demanda existente.

2 DA JUSTIFICATIVA

Atualmente tem-se enfrentado a triste realidade de ver o esquecimento dos animais, como se estes não fizessem parte das preocupações da sociedade, mas a luta para que essa perspectiva mude tem provocado iniciativas para que se busque um novo olhar sobre os animais, de modo que o cuidado com estes, seja parte das políticas públicas.

Pensando nesse cuidado, o Município de Boa Vista do Cadeado/RS realizou o planejamento, a ser executado por meio deste processo licitatório, com a finalidade de controlar a reprodução de cães e gatos, e assim minimizar os inúmeros problemas decorrentes do elevado número de animais em vias públicas sem supervisão de tutor responsável, já que esses animais são, na maioria das vezes, vítimas de abandono nas ruas, bem como em residências particulares de baixa renda, o que gera um grave problema de saúde pública e desrespeito a vida animal.

Dessa forma, a esterilização evitará que novos animais surjam e a população animal aumente desenfreadamente, bem como proporcionará uma melhor qualidade de vida aos animais domésticos, de forma que ajudará na prevenção e controle de zoonoses e agravos que envolvam esses animais, e conseqüentemente promoverá uma melhor qualidade de vida para as pessoas, já que se trata de problema de saúde pública, que, sendo solucionado, beneficiará toda a população do município de Boa Vista do Cadeado.

3 DO PRAZO

O prazo de duração do credenciamento será indeterminado. As inscrições poderão ser feitas a qualquer tempo, pelos interessados, junto ao Departamento de Licitações e Compras da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado. Os contratos celebrados em decorrência deste credenciamento terão a vigência do exercício fiscal do respectivo ano, podendo ser prorrogados, mantidas as condições da contratação inicial, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

4. DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 Os serviços serão prestados exclusivamente no estabelecimento do credenciado, com pessoal, materiais, produtos e equipamentos próprios, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais,



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado RS

Departamento de licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000 Fone: 0xx55 3643 1075
CNPJ:04.216.132/0001-06

fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

4.2 A escolha do estabelecimento ou profissional será feita exclusivamente pelo beneficiário, tomador do serviço, que receberá lista dos credenciados, com os seus respectivos horários de atendimento, quando autorizado o procedimento pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente, Indústria, Comércio e Turismo.

4.3 Para a realização do serviço, o Credenciado deverá receber do beneficiário, a autorização emitida pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente, Indústria, Comércio e Turismo, devidamente assinada, com a indicação da data e quantidade, na qual constará o procedimento a ser realizado.

4.4 Os procedimentos cirúrgicos, pré-cirúrgicos, exames clínicos, exame hematológico (hemograma e creatinina), ações de contenção física e/ou química, atenção pós-cirúrgica, até o retorno dos animais para seus proprietários ou outro local, deverão ser prestados exclusivamente no estabelecimento do credenciado, com pessoal e material próprio, zelando sempre pelo bem dos animais, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral o fornecimento dos anestésicos, primeira medicação pós-operatória e demais equipamentos e materiais e pelos encargos trabalhistas e previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço.

4.5 A Credenciada deverá descrever a Técnica Cirúrgica de Ovariosalpingo-Histerectomia (OSH) em caninos e felinos a ser implementada, bem como, a técnica cirúrgica de Orquiectomia em machos caninos e felinos.

4.6 A Credenciada deverá descrever, antes da efetiva execução do serviço, todo protocolo anestésico a ser utilizado, sendo vedado utilização de métodos que não promovam sedação e analgesia. Também devem ser descritos os medicamentos pré-anestésicos, bem como os a serem administrados no pós-operatório.

4.7 A Credenciada deverá possuir uma estrutura mínima, conforme descrito na Resolução CFMV nº 1015 de 09.01.2013, necessária para a realização dos trabalhos, de forma ordenada, segura e respeitando as boas práticas em todos os procedimentos. Será considerada estrutura mínima: fonte de água tratada; balança para pesagem dos animais; material cirúrgico em número compatível com as necessidades do projeto; material para acondicionamento e descarte dos resíduos, conforme a legislação vigente; equipamento de climatização do ambiente pós-cirúrgico; cilindro de oxigênio; sondas endotraqueais; reanimador manual (ambu); fármacos que atendam as necessidades do projeto, incluindo as situações de emergência; equipamento para esterilização; sistema de iluminação emergencial, mesa cirúrgica e de apoio de fácil higienização. Será considerado equipamento mínimo para monitoração transoperatório: aparelho de oximetria de pulso e/ou monitor cardíaco.



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado RS

Departamento de licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000 Fone: 0xx55 3643 1075
CNPJ:04.216.132/0001-06

5. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 O pagamento pelos serviços prestados pela(s) credenciada(s) será efetuado após cada serviço realizado, por meio de depósito em conta corrente bancária informada pela Adjudicatária em sua proposta, no prazo de até 15 (quinze) dias contados do recebimento do documento fiscal atestado pelo ordenador da despesa;

5.2 Nos preços computados deverão estar inclusos todos e quaisquer custos necessários ao fiel cumprimento do objeto, inclusive todos aqueles relativos a remunerações, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, materiais e equipamentos empregados, depreciação, aluguéis, seguros, administração e tributos.

5.3 No caso de incorreções do documento fiscal, este, será devolvido à Contratada para as correções necessárias, não respondendo o Município por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

5.4 Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual, podendo o Município reter do valor da fatura a importância devida, até a regularização de suas obrigações.

5.5 Os pagamentos em atraso, somente serão corrigidos monetariamente, caso derivar de culpa do Município. Neste caso, incidirá correção calculada pela variação do IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo a ser aplicado sobre o total do débito em atraso.

6. DAS OBRIGAÇÕES

6.1 Além das determinações contidas no instrumento convocatório e daquelas decorrentes de Lei, o Município obriga-se a:

- a) Indicar seu representante e responsável técnico na coordenação do processo de castração;
- b) Encaminhar os animais ao serviço veterinário credenciado, acompanhados de Termo de Autorização e Encaminhamento para Procedimento Cirúrgico, devidamente preenchido e assinado por seus guardiões e/ou tutores, bem como assinado e carimbado pelo Secretário Municipal de Agricultura;
- c) Cadastrar os proprietários de animais de pequeno porte (cães e gatos) de baixa renda, inscritos no CAD-único;
- d) Orientar o munícipe quanto à guarda responsável de animais domésticos, assim como as zoonoses de importância em saúde pública;
- e) Apresentar, sempre que solicitado pela Clínica, os Termos firmados pelos responsáveis pela guarda do(s) animal(is) e/ou sua recuperação na etapa pós-operatória;
- f) Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva prestação de serviço do objeto desta licitação;
- g) Zelar pela eficiência dos procedimentos sobre sua responsabilidade;



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado RS

Departamento de licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000 Fone: 0xx55 3643 1075
CNPJ:04.216.132/0001-06

- h) Determinar quando cabível, as modificações consideradas necessárias e fiscalizar a perfeita execução dos procedimentos;
- i) Aplicar à Credenciada penalidades, quando for o caso;
- j) Prestar à Credenciada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do objeto;
- k) Notificar, por escrito, a Credenciada da aplicação de qualquer sanção;
- l) Efetuar o pagamento à Credenciada, no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente, devidamente atestada;
- m) O Município de Boa Vista do Cadeado se isenta de qualquer responsabilidade pela ocorrência de óbito ou dano permanente causado ao animal por imperícia, imprudência, negligência, inabilidade ou mesmo por acidente, devendo a Credenciada estar ciente desde já que a responsabilidade pelo procedimento cirúrgico e suas possíveis consequências é de inteira responsabilidade do profissional responsável e da Credenciada.

6.2 Além das determinações contidas no instrumento convocatório e seus anexos e daquelas decorrentes de Lei, a Credenciada obriga-se a:

- a) Realizar exame clínico prévio ao procedimento cirúrgico, para garantir as condições físicas para submissão à intervenção cirúrgica, a fim de verificar se o animal está apto ou não à cirurgia de esterilização; caso se verifique que o mesmo não possui condições clínicas para o procedimento, deverá fornecer uma declaração informando o motivo/diagnóstico à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente, Indústria, Comércio e Turismo;
- b) Efetuar procedimentos cirúrgicos de esterilização de animais domésticos de pequeno porte (cães e gatos), conforme sua capacidade e de acordo com a demanda apresentada pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente, Indústria, Comércio e Turismo, seguindo as normas do Conselho Federal de Medicina Veterinária e do Conselho Regional de Medicina Veterinária;
- c) Os serviços que deverão ser executados pela empresa credenciada não devem incluir procedimentos clínicos ou cirúrgicos que não estejam estritamente relacionados com o objeto deste termo;
- d) Zelar pelo bem-estar dos animais durante o período que estiverem em suas dependências;
- e) Manter registro e emitir relatório de todos os animais submetidos à cirurgia, constando nome do paciente, data do procedimento, assim como, informações de possíveis complicações pré, trans ou pós operatória. Esse documento deve ser devidamente firmado pelo Médico Veterinário responsável pelos procedimentos cirúrgicos e enviado à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente, Indústria, Comércio e Turismo;
- f) Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o material e a mão de obra;
- g) Manter durante o credenciamento, as mesmas condições de habilitação e atualizados os dados cadastrais;
- h) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite legal;



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado RS

Departamento de licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000 Fone: 0xx55 3643 1075
CNPJ:04.216.132/0001-06

- i) Executar o objeto licitado, nas condições, preços e prazos e forma estipulada no Edital e seus anexos, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- j) Submeter-se à fiscalização do Município permitindo acesso às suas instalações para que Servidor indicado pela Secretaria de Agricultura realize supervisão técnica, controle de fiscalização da execução do objeto, inclusive quanto à técnica cirúrgica e protocolo anestésico empregado, de modo a garantir a uniformidade nos procedimentos;
- k) Não subcontratar, ceder ou transferir a terceiros a execução do objeto, ainda que parcial, sendo nulo de pleno direito qualquer ato nesse sentido, além de constituir infração passível de penalidade, salvo em caso de autorização expressa do Município;
- l) Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto;
- m) Disponibilizar os equipamentos exigidos, pessoal devidamente habilitado, materiais e o que mais se fizer necessário para a execução do objeto, devendo arcar com os custos e manutenção dos materiais e equipamentos que porventura necessite utilizar;
- n) Dispor de espaço físico e estrutura para abrigar, individualmente, em gaiolas/baias, os animais, com espaço suficiente para que possam levantar, deitar e fazer as necessidades fisiológicas;
- o) Fornecer equipamentos, ferramentas e materiais necessários ao bom desempenho dos serviços em perfeitas condições de limpeza, uso e manutenção, substituindo aqueles que não atenderem estas exigências, utilizando material esterilizado para cada animal a ser submetido à cirurgia; agulhas utilizadas para aplicação de drogas injetáveis deverão ser descartáveis e de primeiro uso para cada animal submetido ao procedimento cirúrgico de esterilização;
- p) Fornecer documentos com orientações pós-cirúrgicas, contemplando, inclusive, prazo para retirada dos pontos, quando for o caso, e prescrições de medicamentos adequados à espécie e porte dos animais para controle de processos infecciosos referentes ao pós-operatório o qual, obrigatoriamente, devera constar nome(s) e meios(s) de contato para o uso de complicações no pós operatório;
- q) Os animais deverão permanecer, no máximo de 24 horas na clínica, sendo esse período determinado para o recebimento dos animais, sua avaliação clínica pré-cirúrgica, realização do procedimento cirúrgico e acompanhamento do pós-cirúrgico imediato, salvo em casos de complicações trans e pós cirúrgicas que exijam a permanência do paciente na clínica, sobre julgamento do Médico Veterinário responsável pelo procedimento, sem ônus adicional à Credenciada;
- r) Atender intercorrências no pós- cirúrgico, sem ônus a Administração ou ao proprietário e/ou guardião do animal e/ou instituição responsável, se for o caso. Refere-se àquelas relacionadas à cirurgia como: hemorragia, ligadura ou trauma de ureter, tratos fistulosos e granulomas, síndrome de ovário remanescente e outras oriundas da manipulação excessiva durante o transoperatório;
- s) Comunicar eventuais óbitos no pré, trans e pós – cirúrgico ao responsável pelo encaminhamento do animal e disponibilizar o cadáver para o responsável em no, máximo 24 horas após o óbito;
- t) Deverá providenciar laudo escrito ao proprietário do animal que sofrer transtorno ou óbito durante o procedimento, explicando quadro clínico e as razões determinantes dessa anormalidade. O município deverá receber cópia do mencionado laudo;



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado RS

Departamento de licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000 Fone: 0xx55 3643 1075
CNPJ:04.216.132/0001-06

- u) Responder pelo pagamento dos salários devidos pela mão de obra empregada nos serviços, pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários respectivos, e por tudo mais que, como empregadora deve satisfazer, além de ficarem sobre uma integral responsabilidade e observância das leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais, assim como os registros, seguros contra riscos de acidente de trabalho, impostos e outras providencias e obrigações necessárias à execução dos serviços;
- v) Respeitar e exigir que o seu pessoal observe e respeite as normas sobre segurança higiene e medicina do trabalho sua regularização devendo fornecer aos seus empregados, quando necessários, os EPI's de segurança e
- w) Seguir as Resoluções nºs 722/ 2002 e 014/2010, do CRMV e 962/2010 e 1015/2012, do CFMV.

7. DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 O acompanhamento e a fiscalização do objeto do presente serão exercidos por servidor designado, o qual competirá acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o cumprimento do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário a regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à Adjudicatária.

7.2 Caberá a Adjudicatária atender prontamente e dentro do prazo estipulado pela fiscalização quaisquer exigências inerentes ao objeto desta licitação, sem que disso decorra qualquer ônus extra para o Município, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da Adjudicatária, que é total e irrestrita em relação ao objeto, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução dos serviços.

7.3 A fiscalização, pelo Município, não desobriga a Adjudicatária de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto contratual. A ausência de comunicação, por parte do Município, sobre irregularidades ou falhas, não exime a Adjudicatária das responsabilidades determinadas no Edital e seus anexos.



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado RS

Departamento de licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000 Fone: 0xx55 3643 1075
CNPJ:04.216.132/0001-06

ANEXO II

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

Processo Licitatório nº 245/2022

Chamamento Público nº 01/2022

Ao Departamento de Licitações e Compras

A _____(nome da licitante) inscrita no CNPJ sob o nº _____ sediada à _____, bairro _____, município de _____, por seu representante legal, inscrito sob o CPF nº _____ e RG nº _____ vem por meio deste, solicitar o **Credenciamento**, junto à Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado/RS.

Relação dos serviços:

Capacidade máxima de atendimento mensal:

Responsável Técnico pela execução dos Serviços:

Nº do registro do CRMV:

Proposta financeira:

Empresa:

CNPJ:

Endereço:

Telefone de Contato:

Conta Bancária:

Cidade/ Estado:

Endereço:

E-mail:

Pela presente, encaminhamos ao Município de Boa Vista do Cadeado RS, proposta referente à Licitação em epígrafe, que tem por objeto o Credenciamento de pessoas jurídicas que prestam serviços médicos veterinários para realização de procedimento cirúrgico de castração de animais domésticos, considerados domiciliados e não domiciliados, conforme demandas do município, coordenada pela Secretaria Municipal



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado RS

Departamento de licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000 Fone: 0xx55 3643 1075
CNPJ:04.216.132/0001-06

de Agricultura, Pecuária, Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente, Indústria, Comércio e Turismo a fim de efetivar os ditames da Lei nº 1.166, de 31 de agosto de 2022.

Item	Especificação	Unid.	Quantidade	Preço Unit. Máximo	Preço Total
1	ORQUIECTOMICA PARA CACHORRO MACHO ATÉ 10 KG	UN	60,00	210,00	12600,00
2	ORQUIECTOMICA PARA CACHORRO MACHO ENTRE 10 KG E 20 KG	UN	60,00	270,00	16200,00
3	ORQUIECTOMICA PARA CACHORRO MACHO ACIMA DE 20 KG	UN	60,00	300,00	18000,00
4	OVARIOHISTECTOMIA PARA CACHORRO FÊMEA ATÉ 10 KG	UN	60,00	315,00	18900,00
5	OVARIOHISTECTOMIA PARA CACHORRO FÊMEA ENTRE 10 KG E 20 KG	UN	60,00	330,00	19800,00
6	OVARIOHISTECTOMIA PARA CACHORRO FÊMEA ACIMA DE 20 KG	UN	60,00	380,00	22800,00
7	ORQUIECTOMICA PARA GATO MACHO	UN	60,00	150,00	9000,00
8	OVARIOHISTECTOMIA PARA GATO FÊMEA	UN	60,00	240,00	14400,00
				Total	131.700,00

Declaramos que na cotação incluem toda e qualquer despesa, impostos, taxas, contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais que eventualmente incidam sobre o fornecimento do objeto licitado, ou ainda despesas com transporte ou terceiros, levando-se em consideração a solicitação da Secretaria demandante.

Boa Vista do Cadeado RS, de de 2022.

Assinatura do Licitante Proponente
Carimbo com o nº do CNPJ



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado RS

Departamento de licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000 Fone: 0xx55 3643 1075
CNPJ:04.216.132/0001-06

ANEXO III

MODELO DECLARAÇÃO CUMPRIMENTO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Processo Licitatório nº 245/2022

Chamamento Público nº 01/2022

Ao Município de Boa Vista do Cadeado/ RS

Declaração de Cumprimento ao Artigo 7º, XXXIII da Constituição Federal.

Declaramos, sob as penas da Lei, que _____ (nome da licitante), CNPJ nº _____, não desenvolve trabalho noturno, perigoso ou insalubre com pessoas menores de dezoito anos, nem desenvolve qualquer trabalho com menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, em cumprimento do disposto no artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

Boa Vista do Cadeado/ RS, _____ de _____ de 2022.

Assinatura do representante legal da licitante
Nome do representante legal da licitante



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado RS

Departamento de licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000 Fone: 0xx55 3643 1075
CNPJ:04.216.132/0001-06

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Processo Licitatório nº 245/2022

Chamamento Público nº 01/2022

Ao Município de Boa Vista do Cadeado/ RS

Declaramos, sob as penas da Lei, que..... (nome da licitante),
CNPJ nº....., não está temporariamente suspensa de
participar em licitação e impedida de contratar com a Administração, bem como não ter
sido declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública.

Boa Vista do Cadeado RS, de de 2022.

Assinatura do representante legal da licitante
Nome do representante legal da licitante.



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado RS

Departamento de licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000 Fone: 0xx55 3643 1075
CNPJ:04.216.132/0001-06

ANEXO V MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº XX/2022 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 245/2022, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 41/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO CADEADO RS E A EMPRESA
NA FORMA QUE SEGUE:

Pelo presente instrumento o MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO CADEADO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Cinco Irmãos 1130, inscrito no CNPJ sob número 04.216.132/0001-06, de ora em diante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. João Paulo Beltrão dos Santos, inscrito no CPF sob o nº xxxxxx residente e domiciliado no Município de Boa Vista do Cadeado RS, de ora em diante denominada apenas como Contratante, de outro lado, xxxxxx, inscrita no CNPJ sob número xxxxxx, estabelecida na xxxxx, xxx, xxxxx, Bairro xxxx, em xxxxx/RS, representada neste ato por xxxxx, xxxxx, xxxxx, xxxxx, inscrita no CPF sob número xxxxxx, de ora em diante denominada somente CREDENCIADA, por este instrumento e na melhor forma de direito, tendo em vista o expediente administrativo Chamamento Público número 1/2022, que versa sobre o Credenciamento, e, em conformidade com o disposto na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, celebram o presente CONTRATO, nos termos das cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é o credenciamento de pessoas jurídicas que prestam serviços médicos veterinários para realização de procedimento cirúrgico de castração de animais domésticos, considerados domiciliados e não domiciliados, conforme demandas do município, coordenada pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente, Indústria, Comércio e Turismo a fim de efetivar os ditames da Lei nº 1.166, de 31 de agosto de 2022.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 O MUNICÍPIO pagará ao CREDENCIADO pela prestação dos serviços, os valores máximos a seguir expostos:

Incluir itens

2.2 O pagamento pelos serviços prestados pela(s) credenciada(s) será efetuado após cada serviço realizado, por meio de depósito em conta corrente bancária informada pela Adjudicatária em sua proposta, no prazo de até 15 (quinze) dias contados do recebimento do documento fiscal atestado pelo ordenador da despesa;



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado RS

Departamento de licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000 Fone: 0xx55 3643 1075
CNPJ:04.216.132/0001-06

2.3 Nos preços computados deverão estar inclusos todos e quaisquer custos necessários ao fiel cumprimento do objeto, inclusive todos aqueles relativos a remunerações, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, materiais e equipamentos empregados, depreciação, aluguéis, seguros, administração e tributos.

2.4 No caso de incorreções do documento fiscal, este, será devolvido à Contratada para as correções necessárias, não respondendo o Município por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

2.5 Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual, podendo o Município reter do valor da fatura a importância devida, até a regularização de suas obrigações.

2.6 Os pagamentos em atraso, somente serão corrigidos monetariamente, caso derivar de culpa do Município. Neste caso, incidirá correção calculada pela variação do IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo a ser aplicado sobre o total do débito em atraso.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes das contratações oriundas deste credenciamento correrão à conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente, Indústria, Comércio e Turismo.

CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 Os serviços serão prestados exclusivamente no estabelecimento do credenciado, com pessoal, materiais, produtos e equipamentos próprios, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

4.2 A escolha do estabelecimento ou profissional será feita exclusivamente pelo beneficiário, tomador do serviço, que receberá lista dos credenciados, com os seus respectivos horários de atendimento, quando autorizado o procedimento pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente, Indústria, Comércio e Turismo.

4.3 Para a realização do serviço, o Credenciado deverá receber do beneficiário, a autorização emitida pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente, Indústria, Comércio e Turismo, devidamente assinada, com a indicação da data e quantidade, na qual constará o procedimento a ser realizado.



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado RS

Departamento de licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000 Fone: 0xx55 3643 1075
CNPJ:04.216.132/0001-06

4.4 Os procedimentos cirúrgicos, pré-cirúrgicos, exames clínicos, exame hematológico (hemograma e creatinina), ações de contenção física e/ou química, atenção pós-cirúrgica, até o retorno dos animais para seus proprietários ou outro local, deverão ser prestados exclusivamente no estabelecimento do credenciado, com pessoal e material próprio, zelando sempre pelo bem dos animais, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral o fornecimento dos anestésicos, primeira medicação pós-operatória e demais equipamentos e materiais e pelos encargos trabalhistas e previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço.

4.5 A Credenciada deverá descrever a Técnica Cirúrgica de Ovariosalpingo-Histerectomia (OSH) em caninos e felinos a ser implementada, bem como, a técnica cirúrgica de Orquiectomia em machos caninos e felinos.

4.6 A Credenciada deverá descrever, antes da efetiva execução do serviço, todo protocolo anestésico a ser utilizado, sendo vedado a utilização de métodos que não promovam sedação e analgesia. Também devem ser descritos os medicamentos pré-anestésicos, bem como os a serem administrados no pós-operatório.

4.7 A Credenciada deverá possuir uma estrutura mínima, conforme descrito na Resolução CFMV nº 1015 de 09.01.2013, necessária para a realização dos trabalhos, de forma ordenada, segura e respeitando as boas práticas em todos os procedimentos. Será considerada estrutura mínima: fonte de água tratada; balança para pesagem dos animais; material cirúrgico em número compatível com as necessidades do projeto; material para acondicionamento e descarte dos resíduos, conforme a legislação vigente; equipamento de climatização do ambiente pós-cirúrgico; cilindro de oxigênio; sondas endotraqueais; reanimador manual (ambu); fármacos que atendam as necessidades do projeto, incluindo as situações de emergência; equipamento para esterilização; sistema de iluminação emergencial, mesa cirúrgica e de apoio de fácil higienização. Será considerado equipamento mínimo para monitoração transoperatório: aparelho de oximetria de pulso e/ou monitor cardíaco.

CLÁUSULA QUINTA: DA RESPONSABILIDADE

5.1 São obrigações da CREDENCIADA:

- a) Realizar exame clínico prévio ao procedimento cirúrgico, para garantir as condições físicas para submissão à intervenção cirúrgica, a fim de verificar se o animal está apto ou não à cirurgia de esterilização; caso se verifique que o mesmo não possui condições clínicas para o procedimento, uma declaração informando o motivo/diagnóstico deve ser fornecida à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente, Indústria, Comércio e Turismo;
- b) Efetuar procedimentos cirúrgicos de esterilização de animais domésticos de pequeno porte (cães e gatos), conforme sua capacidade e de acordo com a demanda apresentada pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente, Indústria, Comércio e Turismo, segundo as normas do Conselho Federal de Medicina Veterinária e do Conselho Regional de Medicina Veterinária;



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado RS

Departamento de licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000 Fone: 0xx55 3643 1075
CNPJ:04.216.132/0001-06

- c) Os serviços que deverão ser executados pela empresa credenciada não devem incluir procedimentos clínicos ou cirúrgicos que não estejam estritamente relacionados com o objeto deste termo;
- d) Zelar pelo bem-estar dos animais durante o período que estiverem em suas dependências;
- e) Manter registro e emitir relatório de todos os animais submetidos à cirurgia, constando nome do paciente, data do procedimento, assim como, informações de possíveis complicações pré, trans ou pós operatória. Esse documento deve ser devidamente firmado pelo Médico Veterinário responsável pelos procedimentos cirúrgicos e enviado à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente, Indústria, Comércio e Turismo;
- f) Pagar todos os tributos que indicam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o material e a mão de obra;
- g) Manter durante o credenciamento, as mesmas condições de habilitação e atualizados os dados cadastrais;
- h) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite legal;
- i) Executar o objeto licitado, nas condições, preços e prazos e forma estipulada no Edital e seus anexos, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- j) Submeter-se à fiscalização do Município permitindo acesso às suas instalações de Médico(s) Veterinário, formalmente indicado(s) pelo Secretario de Agricultura, para que realize supervisão técnica, controle de fiscalização da execução do objeto, inclusive quanto à técnica cirúrgica e protocolo anestésico empregado, de modo a garantir a uniformidade nos procedimentos;
- k) Não subcontratar, ceder ou transferir a terceiros a execução do objeto, ainda que parcial, sendo nulo de pleno direito qualquer ato nesse sentido, além de constituir infração passível de penalidade, salvo em caso de autorização expressa do Município;
- l) Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto;
- m) Disponibilizar os equipamentos exigidos, pessoal devidamente habilitado, materiais e o que mais se fizer necessário para a execução do objeto, devendo arcar com os custos e manutenção dos materiais e equipamentos que porventura necessite utilizar;
- n) Dispor de espaço físico e estrutura para abrigar, individualmente, em gaiolas/baias, os animais, com espaço suficiente para que possam levantar, deitar e fazer as necessidades fisiológicas;
- o) Fornecer equipamentos, ferramentas e materiais necessários ao bom desempenho dos serviços em perfeitas condições de limpeza, uso e manutenção, substituindo aqueles que não atenderem estas exigências, utilizando material esterilizado para cada animal a ser submetido à cirurgia; agulhas utilizadas para aplicação de drogas injetáveis deverão ser descartáveis e de primeiro uso para cada animal submetido ao procedimento cirúrgico de esterilização;
- p) Fornecer documentos com orientações pós-cirúrgicas, contemplando, inclusive, prazo para retirada dos pontos, quando for o caso, e prescrições de medicamentos adequados à espécie e porte dos animais para controle de processos infecciosos referentes ao pós-operatório o qual, obrigatoriamente, devera constar nome(s) e meios(s) de contato para o uso de complicações no pós operatório;



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado RS

Departamento de licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000 Fone: 0xx55 3643 1075
CNPJ:04.216.132/0001-06

- q) Os animais deverão permanecer, no máximo 24 h na clínica, sendo esse período determinado para o recebimento dos animais, sua avaliação clínica pré-cirúrgica, realização do procedimento cirúrgico e acompanhamento do pós-cirúrgico imediato, salvo em casos de complicações trans e pós cirúrgicas que exijam a permanência do paciente na clínica, sobre julgamento do Médico Veterinário responsável pelo procedimento, sem ônus adicional à Credenciada;
- r) Atender intercorrências no pós- cirúrgico, sem ônus a Administração ou ao proprietário e/ou guardião do animal e/ou instituição responsável, se for o caso. Refere-se àquelas relacionadas à cirurgia como: hemorragia, ligadura ou trauma de ureter, tratos fistulosos e granulomas, síndrome de ovário remanescente e outras oriundas da manipulação excessiva durante o transoperatório;
- s) Comunicar eventuais óbitos no pré, trans e pós – cirúrgico ao responsável pelo encaminhamento do animal e disponibilizar o cadáver para o responsável em no, máximo 24 horas após o óbito;
- t) Deverá providenciar laudo escrito ao proprietário do animal que sofrer transtorno ou óbito durante o procedimento, explicando quadro clínico e as razões determinantes dessa anormalidade. O município deverá receber cópia do mencionado laudo;
- u) Responder pelo pagamento dos salários devidos pela mão de obra empregada nos serviços, pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários respectivos, e por tudo mais que, como empregadora deve satisfazer, além de ficarem sobre uma integral responsabilidade e observância das leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais, assim como os registros, seguros contra riscos de acidente de trabalho, impostos e outras providencias e obrigações necessárias à execução dos serviços;
- v) Respeitar e exigir que o seu pessoal observe e respeite as normas sobre segurança higiene e medicina do trabalho sua regularização devendo fornecer aos seus empregados, quando necessários, os EPI's de segurança e
- w) Seguir as Resoluções nºs 722/ 2002 e 014/2010, do CRMV e 962/2010 e 1015/2012, do CFMV.

5.2 São obrigações do Município:

- a) Indicar seu representante e responsável técnico na coordenação do processo de castração;
- b) Encaminhar os animais ao serviço veterinário credenciado, acompanhados de Termo de Autorização e Encaminhamento para Procedimento Cirúrgico, devidamente preenchido e assinado por seus guardiões e/ou tutores, bem como assinado e carimbado pelo Secretário Municipal de Agricultura;
- c) Cadastrar os proprietários de animais de pequeno porte (cães e gatos) de baixa renda, inscritos no CAD-único;
- d) Orientar o município quanto à guarda responsável de animais domésticos, assim como as zoonoses de importância em saúde pública;
- e) Apresentar, sempre que solicitado pela Clínica, os Termos firmados pelos responsáveis pela guarda do(s) animal(is) e/ou sua recuperação na etapa pós-operatória;
- f) Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva prestação de serviço do objeto desta licitação;
- g) Zelar pela eficiência dos procedimentos sobre sua responsabilidade;



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado RS

Departamento de licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000 Fone: 0xx55 3643 1075
CNPJ:04.216.132/0001-06

- h) Determinar quando cabível, as modificações consideradas necessárias e fiscalizar a perfeita execução dos procedimentos;
- i) Aplicar à Credenciada penalidades, quando for o caso;
- j) Prestar à Credenciada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do objeto;
- k) Notificar, por escrito, a Credenciada da aplicação de qualquer sanção;
- l) Efetuar o pagamento à Credenciada, no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente, devidamente atestada;
- m) O Município de Boa Vista do Cadeado se isenta de qualquer responsabilidade pela ocorrência de óbito ou dano permanente causado ao animal por imperícia, imprudência, negligência, inabilidade ou mesmo por acidente, devendo a Credenciada estar ciente desde já que a responsabilidade pelo procedimento cirúrgico e suas possíveis consequências é de inteira responsabilidade do profissional responsável e da Credenciada.

CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO

Os serviços contratados deverão ser executados pelo período de 12 (doze) meses, seguindo o exercício fiscal, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, até o limite previsto no art. 57, II, da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA SÉTIMA: RESPONSABILIDADE SOCIAL, TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA

A CREDENCIADA será responsável por todas as obrigações sociais de proteção aos seus profissionais, bem como todas as despesas necessárias para a execução dos serviços contratados, incluindo despesas com deslocamentos, estadia, alimentação, salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas, equipamentos de proteção individual e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes da execução dos serviços, isentando integralmente a CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA: DO REAJUSTE DO PREÇO

Os valores fixados são irremovíveis, porém poderá ser corrigido, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir da data da apresentação da proposta, pela variação do IGP-M, ou outro que vier a substituí-lo, mediante requerimento do credenciado.

CLÁUSULA NONA: DA INADIMPLÊNCIA

Em caso de inadimplemento de qualquer Cláusula do presente contrato, a CREDENCIADA estará sujeita ao pagamento de multa no valor de 10% (dez por cento) da parte inadimplida, em favor da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO: A multa poderá ser aplicada reiterada e cumulativamente, sempre que houver causa, independentemente de quaisquer outras cominações cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado RS

Departamento de licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000 Fone: 0xx55 3643 1075
CNPJ:04.216.132/0001-06

Caberá rescisão do presente instrumento, sem que assista direito à contratada indenização de qualquer espécie quando:

- a) não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento, tendo a parte inadimplente o prazo de 5 (cinco) dias úteis para alegar o que entender de direito;
- b) a parte contratada transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do contratante;
- c) ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º8.666/93, de 21 de junho de 1993;
- d) quando decorrido o prazo de vigência do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES

A CREDENCIADA, se descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente instrumento, ficará sujeita às penalidades previstas nos art. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, especialmente de:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% sobre o valor total do contrato;
- c) Suspensão temporária em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura de Boa Vista do Cadeado (RS), por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1 O acompanhamento e a fiscalização do objeto do presente serão exercidos por servidor designado, o qual competirá acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o cumprimento do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário a regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à Adjudicatária.

12.2 Caberá a Adjudicatária atender prontamente e dentro do prazo estipulado pela fiscalização quaisquer exigências inerentes ao objeto desta licitação, sem que disso decorra qualquer ônus extra para o Município, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da Adjudicatária, que é total e irrestrita em relação ao objeto, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução dos serviços.

12.3 A fiscalização, pelo Município, não desobriga a Adjudicatária de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto contratual. A ausência de comunicação, por parte do Município, sobre irregularidades ou falhas, não exime a Adjudicatária das responsabilidades determinadas no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA TOLERÂNCIA

A abstenção, por qualquer das partes, do exercício de direitos ou faculdades assegurados nesse contrato e/ou a tolerância com o atraso no cumprimento de qualquer



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado RS

Departamento de licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000 Fone: 0xx55 3643 1075
CNPJ:04.216.132/0001-06

obrigação, não implicará novação, nem poderá ser invocada como precedente para a repetição do fato tolerado, permanecendo íntegros e inalterados respectivos direitos e faculdades.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 A CREDENCIADA compromete-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na Contratação.

14.2 Fica eleito o foro da comarca de Cruz Alta/RS, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito e declaram conhecer todas as cláusulas contratadas.

Boa Vista do Cadeado RS,dede 2022.

Assinantes: